



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 01/USHE/2018

PROGRAMA DO CONCURSO

ALIENAÇÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS (ESTRUME)
PRODUZIDOS PELOS SOLÍPEDES NA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
DURANTE O ANO 2018

Índice

SECÇÃO I Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade alienante	3
Artigo 3.º Decisão de alienar	3
Artigo 4.º Critério de adjudicação	3
SECÇÃO II Peças do procedimento	4
Artigo 5.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento	4
Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	4
SECÇÃO III Das propostas	5
Artigo 7.º Proposta	5
Artigo 8.º Documentos que instruem a proposta	5
Artigo 9.º Avaliação dos bens	6
Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas	6
Artigo 11.º Prazo para a apresentação da proposta	6
SECÇÃO IV Ato público do concurso	7
Artigo 12.º Abertura	7
Artigo 13.º Regras gerais do ato público	7
SECÇÃO V Análise das propostas	8
Artigo 14.º Exclusão das propostas	8
Artigo 15.º Relatório Preliminar	9
Artigo 16.º Audiência prévia	9
Artigo 17.º Relatório final	9
SECÇÃO VI Adjudicação	9
Artigo 18.º Título de alienação	9
Artigo 19.º Condições de aquisição	10
Artigo 20.º Causas de não adjudicação	10
SECÇÃO VIII Disposições finais	10
Artigo 21.º Revogação da decisão de alienar	10
Artigo 22.º Legislação aplicável	10
ANEXO I MODELO DA PROPOSTA	12
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO	13



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 01/USHE/2018**

PROGRAMA

**SECÇÃO I
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º
Objeto do concurso**

O presente concurso tem por objeto a alienação de efluentes pecuários (estrupe) produzidos pelos solípedes na USHE durante o ano 2018 e englobará os lotes constantes na Parte II do Caderno de Encargos.

**Artigo 2.º
Entidade alienante**

A entidade alienante é o Estado/MAI/GNR, através da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado, na Calçada da Ajuda, n.º 231, 1349-016 Lisboa.

Telefone: 213 612 108; e-mail: ushe.srlf@gnr.pt

**Artigo 3.º
Decisão de alienar**

A decisão de alienação foi tomada por despacho de 28 de dezembro de 2017, exarado na Informação N.º 42/USHE/SRLF/17, de 14 de dezembro de 2017, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral, ao abrigo do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, conjugado com o art.º 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.

**Artigo 4.º
Critério de adjudicação**

1. A adjudicação de cada lote faz-se ao proponente que apresentar proposta com o preço mais elevado.
2. Quando o preço mais elevado conste de duas ou mais propostas, abre-se licitação entre os respetivos proponentes, fazendo-se a adjudicação ao que ofereça maior lance.
3. A entidade alienante reserva-se o direito de adjudicar todos os lotes a um ou a vários proponentes, mas sempre para a totalidade dos bens constantes em cada lote.

SECÇÃO II
Peças do procedimento

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas no sítio da GNR acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt>.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade alienante, no endereço mencionado no art.º 2.º, para consulta aos interessados nos dias úteis (das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à comissão do concurso, através do endereço eletrónico mencionado no art.º 2.º.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito ao interessado que os solicite, pela comissão do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Simultaneamente serão juntos às peças do procedimento no sítio da GNR acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt>.
3. O órgão competente para a decisão de alienar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. As retificações referidas no número anterior serão disponibilizadas no sítio da GNR acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt>.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
7. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de alienar e devem ser publicitadas no Diário da República e juntas às peças do procedimento no sítio da GNR acessível através do endereço eletrónico <http://www.gnr.pt>.

SECÇÃO III
Das propostas

Artigo 7.º
Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o proponente manifesta à entidade alienante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Cada proposta corresponde a um único lote, devendo os proponentes apresentar tantas propostas quantos os lotes em que estejam interessados.

Artigo 8.º
Documentos que instruem a proposta

1. A proposta será elaborada em conformidade com o anexo I ao presente programa do concurso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pelo proponente ou seu representante com poderes para obrigar a empresa. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito.
2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a. Denominação social e sede da empresa, o capital social, número de matrícula e Conservatória do Registo Comercial em que está matriculada, nome do seu representante legal, estado, naturalidade, domicílio, cargo que ocupa na empresa e número, data e arquivo de identificação do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - b. O preço oferecido correspondente a cada um dos lotes a que concorre, por algarismos e por extenso, sem incluir o IVA, sendo considerada válida a quantia escrita por extenso, quando haja divergência entre ela e a expressa em algarismos;
 - c. O prazo a que os proponentes estão obrigados a manter as respetivas propostas e que não pode ser inferior a 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua entrega;
 - d. Condições de pagamento (tendo em consideração as estipuladas no caderno de encargos);
 - e. O prazo de remoção dos efluentes pecuários (tendo em consideração o estipulado no caderno de encargos);
 - f. O endereço para onde serão transferidos os efluentes pecuários (estume);
 - g. O destino final dos efluentes pecuários (estume), nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.
3. A proposta deve ainda ser acompanhada de:

- a. Declaração do proponente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente programa do concurso;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. Documento comprovativo do licenciamento, quando o destino final dos efluentes pecuários (estrume) seja o previsto nas alíneas c) e d), do n.º 1, do art.º 4.º, da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho;
 - d. Documento comprovativo da autorização para a valorização agrícola dos efluentes pecuários (estrume), caso seja este o destino final, nos termos do n.º 2 do art.º 8.º, conjugado com a subalínea ii), da alínea m), do art.º 2.º, ambos da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.
4. Caso o concorrente esteja impossibilitado de apresentar os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, por facto que não lhe seja imputável, deverá juntar Declaração da respectiva entidade emitente.

Artigo 9.º

Apreciação dos bens

Os bens a alienar estão expostos para observação dos interessados nos locais e horários indicados na Parte II do Caderno de Encargos do presente procedimento.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Cada proposta corresponde a um único lote, devendo os proponentes apresentar tantas propostas quantos os lotes em que estejam interessados.
2. A proposta é encerrada em sobrescrito fechado, com a identificação no exterior do lote a que a mesma respeita.
3. Os sobrescritos contendo as propostas são encerrados em sobrescrito lacrado e fechado, em cujo rosto é identificado o concurso público bem como a entidade alienante e o respetivo endereço.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação da proposta

1. As propostas devem dar entrada no endereço referido no art.º 2.º do presente programa do procedimento, até às **17 horas do dia 25 de Janeiro..... de 2018**, podendo ser entregues diretamente, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado.
2. A receção dos invólucros deve ser registada com a data e a hora em que os mesmos são rececionados e, no caso de entrega direta, a identificação da pessoa que a efetua, sendo entregue um recibo comprovativo dessa entrega.

3. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido fundamentado de qualquer interessado, ser prorrogada por um prazo adequado, a qual aproveita a todos os interessados.

SECÇÃO IV
Ato público do concurso

Artigo 12.º

Abertura

1. O ato público realiza-se pelas 10. horas do dia 26 de Janeiro..... de 2018, nas instalações da Unidade de Segurança e Honras de Estado da GNR, na Calçada da Ajuda, n.º 231, 1349-016 Lisboa.
2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 10 (dez) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a alienação.
3. A eventual alteração da data do ato público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento das peças do procedimento e publicitada pelos meios mais convenientes.
4. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os proponentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.
5. Os proponentes ou seus representantes podem, no ato público:
- a. Pedir esclarecimentos;
 - b. Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - c. Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outra proposta ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam;
 - d. Examinar as propostas apresentadas, durante um período razoável a fixar pela Comissão.
6. As reclamações dos proponentes podem consistir em declaração ditada para a ata ou em petição escrita.

Artigo 13.º

Regras gerais do ato público

1. O ato público tem lugar na presença da comissão designada pelo órgão competente para a decisão da alienação.
2. A sessão pública é iniciada pelo presidente da Comissão, que identifica o concurso público com referência ao respetivo anúncio.
3. Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos proponentes, elaborada pela mesma ordem.
4. Cumprido o disposto no número anterior, o presidente da Comissão solicita aos representantes dos proponentes as respetivas credenciais.

5. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos proponentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 2 do artigo 11.º do presente programa do procedimento ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.
6. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, a comissão interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.
7. Se o invólucro não for encontrado, a Comissão fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
8. Se o invólucro for encontrado, antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.
9. A Comissão, se o entender oportuno, procede, em sessão privada, à análise das propostas, interrompendo, para o efeito, o ato público.
10. Retomado o ato público, o presidente da comissão procede à leitura das propostas e identifica as excluídas, com indicação dos respectivos motivos, fazendo a adjudicação de cada lote ao proponente do preço mais elevado ou, no caso referido no n.º 2 do art.º 4.º do presente programa do procedimento, abrindo licitação entre os proponentes do preço mais elevado ou a quem os represente, sendo o lote adjudicado àquele que ofereça maior lanço.
11. Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores e decididas as eventuais reclamações apresentadas pelos proponentes, o presidente da Comissão encerra o ato público.
12. Do ato público é lavrada ata que deve ser assinada pelos membros da comissão.

SECÇÃO V Análise das propostas

Artigo 14.º Exclusão das propostas

São excluídas as propostas:

- a. Que sejam recebidas em data posterior à fixada no n.º 1 do art.º 11.º do presente programa do procedimento;
- b. Que não observem o disposto no n.º 1 do art.º 8.º e art.º 10.º do presente programa do procedimento, desde que a falta seja essencial;
- c. Que não contenham os elementos exigidos nos termos do n.º 2 do art.º 8.º do presente programa do procedimento;
- d. Que não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do n.º 3 do art.º 8.º do presente programa do procedimento;

- e. Que na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido desde que a falta seja essencial;
- f. Que o preço contratual seria inferior ao preço base.

Artigo 15.º

Relatório Preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, a Comissão do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe:

- a. A exclusão das propostas.
- b. A ordenação das propostas admitidas.

Artigo 16.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, a Comissão envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º

Relatório final

1. Decorrido o prazo de audiência prévia, a Comissão elabora um relatório final fundamentado, no qual ponderará as observações dos proponentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos para o efeito.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, a Comissão procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, em conjunto com todos os documentos que compõem o processo de concurso público, será remetido ao órgão competente para a decisão de alienar.

SECÇÃO VI
Adjudicação

Artigo 18.º

Título de alienação

Da adjudicação é lavrado, em duplicado, um auto, designado «auto de venda», com descrição do lote, respetivas condições de pagamento e identificação do adquirente, ao qual é entregue o original.

Artigo 19.º

Condições de aquisição

1. O pagamento será efetuado mensalmente, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte, na tesouraria da Seção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado, da Guarda Nacional Republicana.
2. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio do concurso público, que pudessem ter sido apresentadas durante o ato público.
3. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

Artigo 20.º

Causas de não adjudicação

Não há lugar a adjudicação quando:

- a. Nenhum proponente haja apresentado proposta;
- b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c. Quando por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 21.º

Revogação da decisão de alienar

1. As causas de não adjudicação previstas no art.º 20.º determinam a revogação da decisão de alienar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c. e d. do art.º 20.º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de alienar também pode ser revogada.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a. Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;
- b. Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro;
- c. No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- d. Em demais legislação aplicável.

O Comandante da USHE

Gabriel C. B.
Mendes - Cor.

Assinado de forma digital por Gabriel C. B.
Mendes - Cor.
DN: cn=Gabriel C. B. Mendes - Cor, o=GNR/USHE,
ou=GNR, email=mendes.gcb@gnr.pt, c=PT
Dados: 2017.12.15 15:28:16 Z

Gabriel Chaves Barão Mendes
Coronel Cav

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA

..... (Denominação social da empresa, sede, capital social, número de matrícula e Conservatória do Registo Comercial em que está matriculada), representada por (nome, número, data e Arquivo de Identificação do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, estado e naturalidade, cargo que ocupa na empresa e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do objeto do Concurso Público n.º 01/USHE/2018 e respetivos programa e caderno de encargos, obriga-se a adquirir os bens pelo preço total correspondente ao(s) lote(s) abaixo mencionado(s), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, nos seguintes termos:

- a) Discriminação do lote a que concorre;
- b) Indicação do preço total oferecido correspondente ao lote a que concorre;
- c) Condições de pagamento (tendo em consideração as estipuladas no caderno de encargos);
- d) O prazo de remoção dos efluentes pecuários (estrume) (tendo em consideração o estipulado no caderno de encargos);
- e) Endereço para onde serão transferidos os efluentes pecuários (estrume);
- f) Destino final dos efluentes pecuários (estrume), nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho;
- g) Indicação de que o valor oferecido não inclui o IVA.

[Data e Assinatura]

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público n.º 01/USHE/2018, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.º 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do art.º 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do art.º 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do art.º 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do art.º 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do art.º 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no art.º 8.º do Programa do Concurso.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do art.º 57, do CCP.